Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5101/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20086/2015
PROTOCOLO	: 1638701
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: VALMIR MOREIRA – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 232/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Itaporã, da empresa Valmir Moreira – ME. A contratação foi instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 232/2015, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte para os professores da Rede Municipal de Ensino. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase) e ao **Contrato** (segunda fase).

A licitação – deflagrada por meio do Pregão Presencial n. 81/2015 – e o Contrato foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade de ambos, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 6165/2016 (peça n. 26, fls. 205-209).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 9092/2016 (peça n. 32, fl. 223), no qual opinou *"pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato"*.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **decido** declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 81/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 81/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Valmir Moreira – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT